



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Ofício n.º 039/2025-SECAD.

Uruguaiana, 23 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Jcalcei Alves Gonçalves
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Assunto: Projetos de Leis n.ºs 157 e 158 2025 – Poder Executivo.

Senhor Presidente:

Uso dc presente para, com amparo no que preceitua o art. 121, do Regimento Interno desse Poder Legislativo, solicitar a tramitação em “**regime de urgência urgentíssima**”, dos seguintes Projetos:

1) Projeto de Lei de n.º 152/2025 – Poder Executivo, que “**Autoriza o Poder Executivo a indenizar servidores públicos municipais ativos e inativos; pensionistas e agentes políticos do município de Uruguaiana, no caso do não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina - 13º salário de 2025, até a data estabelecida no artigo 89 da Lei Complementar n.º 18/2018, que “institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Uruguaiana e, dá outras providências”;**

2) Projeto de Lei de n.º 158/2025 – Poder Executivo, que “**Autoriza o Poder Executivo a indenizar o valor relativo ao empréstimo bancário referente à antecipação da gratificação natalina – 13º salário, dos servidores públicos municipais**”.

A solicitação da tramitação em regime de urgência urgentíssima, com amparo no Regime Interno dessa Casa, justifica-se diante da exiguidade do tempo as tratativas com a instituição bancária para disponibilizar a antecipação da gratificação natalina – 13º salário aos servidores públicos municipais, conforme proposto nos projetos supracitados, que necessitam de tramitação concomitante.

Confante na aprovação do regime de tramitação, por todo o exposto, reitero protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Projeto de Lei N.º 089/2025 – Poder Executivo.

Projeto de Lei n.º 158 /2025.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar o valor relativo ao empréstimo bancário referente à antecipação da gratificação natalina – 13º salário, dos servidores públicos municipais.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a indenizar 100% (cem por cento) do valor relativo ao empréstimo bancário realizado por servidores ativos e inativos, pensionistas e agentes políticos, referente à antecipação da gratificação natalina (13º salário), indenização esta que será acrescida de juros, bem como eventuais despesas decorrentes dos respectivos contratos bancários consignatórios.

Parágrafo único. A transação bancária descrita no *caput* é facultativa aos servidores ativos e inativos, pensionistas e agentes políticos, interessados em adiantar o recebimento da parcela da gratificação natalina, exceto aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar tais operações por meio de Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2025.

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 158/2025 que “**Autoriza o Poder Executivo a indenizar o valor relativo ao empréstimo bancário referente à antecipação da gratificação natalina – 13º salário, dos servidores públicos municipais**”.

Na tramitação dessa matéria há de se ressaltar que a proposta de indenização, nos mesmos termos, ora proposto, também ocorreram nos anos de 2018, 2019, 2021, 2022 e 2023, com satisfatória aceitação e concordância dos servidores, em consonância com a capacidade econômico-financeira do Município.

Agora, mais uma vez torna-se necessária, levando-se em conta as seguintes ponderações:

- a) repasses extraordinários efetuados ao Hospital Santa Casa de Uruguaiana, visando manter o atendimento à Saúde Pública naquele nosocomio e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas;
- b) valores efetivados com pagamento ao Tribunal de Justiça do RS, em atenção a Precatórios; e
- c) efetiva redução dos repasses governamentais: ICMS (Estado) e Fundo de Participação dos Municípios - FPM (União), bem como, previsibilidade de maior redução desses recursos em decorrência do reconhecido “tarifaço americano”.

Portanto, o Poder Executivo busca autorização legislativa para viabilizar o pagamento do 13º salário ao funcionalismo público municipal, através da BANRISUL, possibilitando inclusive aos servidores a antecipação de sua gratificação natalina. A liberação do valor, com aprovação desta proposta será até o dia 20 de dezembro de 2025, sendo que o resarcimento, por parte do Poder Executivo dar-se-á em dez parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês de fevereiro de 2026.

Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, reitero protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.